



3594309 00135.213074/2023-83



### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 13/2023

### **NOTA DO CNDH EM DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E EM OBJEÇÃO AO PL Nº 490/2007**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão de Estado instituído pela Lei nº 12.986/14, responsável pela promoção e defesa dos direitos humanos no país, vem a público manifestar sua absoluta contrariedade ao Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, que pretende criar um marco temporal para a demarcação de terras indígenas.

O CNDH já expediu duas recomendações sobre esse projeto, a primeira foi a Recomendação nº 23, de 08 de julho de 2021, destinada ao Congresso Nacional, a fim de que o Projeto de Lei nº 490/2007 fosse arquivado em virtude de flagrante inconstitucionalidade, de sua inconveniência e também em decorrência de vícios formais. Na sequência, por meio da Recomendação nº 19, de 13 de maio de 2022, também destinada ao Congresso Nacional, foram reiterados os fundamentos jurídicos para a não inclusão na pauta e para a não aprovação do PL nº 490/2007, entre outras propostas legislativas que implicavam ataques aos direitos indígenas.

De fato, o PL nº 490/2007 representa evidente ameaça aos direitos dos povos originários e contraria tratados internacionais de que o Brasil é signatário. Como este CNDH tem reiteradamente sustentado, o direito à autodeterminação dos povos originários e de populações tradicionais, sem qualquer limite temporal, é garantido pela Convenção nº 169 da Organização do Trabalho (OIT) e está em consonância com a obrigação constitucional do Estado brasileiro (arts. 231 e 232 da Constituição) de garantir e proteger a diversidade dos modos de vida, de fazer e de criar dos povos indígenas.

Não foi por outra razão que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), após ter conhecimento da aprovação do regime de urgência para o PL nº 490/2007, manifestou preocupação por meio de comunicado oficial e alertou que essa proposta legislativa se constitui em grave retrocesso. Na mesma linha, a Defensoria Pública da União e o Ministério Público Federal também já apresentaram razões jurídicas e recomendaram o reconhecimento da inconstitucionalidade do mencionado projeto de lei.

Importa destacar ainda que o Estado brasileiro já foi condenado internacionalmente em 2018 por violação dos direitos territoriais dos povos indígenas no caso Xucuru e seus membros v.s Brasil no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Ainda, em 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), através do Relatório Situação dos Direitos Humanos no Brasil, recomendou ao Estado brasileiro que adotasse as medidas necessárias para revisar e modificar a tese de Marco Temporal por ser incompatível com as normas e obrigações internacionais relativas aos direitos dos povos indígenas sobre suas terras, territórios, recursos naturais e outros direitos humanos dos povos indígenas.

A aprovação dessa proposta legislativa, quando se sabe que a tese do marco temporal está sob julgamento no Supremo Tribunal Federal e que será retomado julgamento no dia 07 de junho de 2023, significa, ademais, um profundo desrespeito à harmonia entre os Poderes da República e um desprezo ao órgão que tem, no Estado Democrático de Direito, a função de guardião do texto constitucional.

Com efeito, após séculos de um sistemático processo de extermínio, a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas depende do reconhecimento do seu direito originário aos territórios tradicionais, identificados com a sua própria existência e imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

É, portanto, imprescindível a rejeição e o arquivamento do PL nº 490/2007, assim como o reconhecimento, em definitivo, da inconstitucionalidade de qualquer marco temporal para demarcação de terras indígenas.

Desde a manhã do dia 30 de maio de 2023, estão sendo noticiadas em todo o país mobilizações dos povos indígenas para a defesa de seus direitos. Por outro lado, já há informações também de reações desproporcionais às legítimas manifestações dos povos indígenas. Diante dessas primeiras informações, o CNDH insta as forças de segurança para que garantam o direito de livre manifestação e de protesto dos povos indígenas, assim como informa que apurará eventuais abusos de autoridade.

O CNDH exorta, por fim, o Congresso Nacional para que atente para as Recomendações nº 23, de 08 de julho de 2021, e nº 19, de 13 de maio de 2022, e que rejeite integralmente a mencionada proposta legislativa.

Brasília, 31 de maio de 2023

**Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH**